

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados na área da saúde, em favor da população dos entes consorciados ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS AMAUC. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução 012/2023 do Consórcio. Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

A Resolução 013/2025 do Consórcio, regulamenta sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, dispondo em seu art. 6, § 1º, sobre:

Art. 6º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 4º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 4º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, contratos, notas de empenho ou por outro meio idôneo.

Dessa forma, optou-se pelo sistema de credenciamento, o qual é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos, ou seja, não há possibilidade de competição, pois todos podem ser contratados pelo Consórcio, uma vez que o credenciamento envolve uma espécie de cadastro, onde o prestador obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.

Não há necessidade de licitação quando houver número ilimitado de contratações e/ou quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir ao próprio Consórcio, e o credenciamento dever ser adotado apenas para fins de

prestação de serviços, sendo, portanto, oclusa a sua utilização para fornecimento.

Assim, para atender a grande demanda reprimida por insuficiência na oferta de serviços próprios, reduzindo o tempo de espera para a assistência ao usuário considera-se a necessidade de contratar, em caráter complementar, os serviços médicos, laboratoriais, imagem, terapias e hospitalar dos estabelecimentos de saúde, clínicas médicas e demais prestadores de serviço com a disponibilização de profissionais técnicos, visando atender às demandas dos Municípios Consorciados de maneira apropriada, evitando o agravamento do quadro clínico dos pacientes e garantindo a assistência necessária à recuperação da saúde destes.

Através da modalidade de Credenciamento, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, o Consórcio consegue fixar os valores que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos é assegurada a contratação.

Portanto, essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

A pesquisa dos valores aplicáveis terá como base de referência a Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM'S do SUS, a qual faz parte do Ministério da Saúde. Essa Tabela possui valores, que não são condizentes com a realidade. Os valores de alguns exames/procedimentos são muito abaixo do praticado pelo mercado.

Em virtude de a Tabela não sofrer reajuste de valores há vários anos, para que se tenham prestadores credenciados, o Consórcio faz complementação de valores, aos procedimentos da Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM'S do SUS, utilizando desta forma, o código e descrição, base da tabela e valores reajustados. Também, utiliza-se como base de referência as Tabelas dos outros Consórcios de Saúde na região.

Nestes casos justifica-se a aplicação de valores complementares pelo próprio

Consórcio devido às necessidades de cada Município Consorciado e as limitações da realidade local, de acordo com os tipos de diagnósticos e tratamentos necessários para o cuidado com a saúde da população.

Os valores complementares pagos pelo Consórcio serão definidos mediante proposição aos Secretários Municipais de Saúde e submetidos à aprovação da Assembleia Geral de Prefeitos, conforme seja o mais benéfico para o Consórcio e os Consorciados.

Para a estimativa de quantidades, utilizou-se como referência os procedimentos realizados entre os meses de janeiro à outubro de 2025 pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Uruguai Catrinense – CIS AMAUC, conforme tabelas descritas abaixo:

a) Municípios consorciados e população atendida de 01/2025 a 10/2025:

CENSO DEMOGRÁFICO 2022		
UF	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO
SC	ALTO BELA VISTA	1.856
SC	ARABUTÃ	4.378
SC	CONCÓRDIA	81.646
SC	IPIRA	4.578
SC	IPUMIRIM	7.816
SC	IRANI	10.195
SC	ITÁ	7.067
SC	JABORÁ	4.310
SC	LINDÓIA DO SUL	4.549
SC	PAIAL	1.927
SC	PERITIBA	2.992
SC	PIRATUBA	5.769
SC	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	1.689
SC	SEARA	18.620
SC	XAVANTINA	3.653
TOTAL:		161.045

b) Procedimentos e quantidades realizadas de 01/2025 a 10/2025:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Procedimentos com finalidade diagnóstica (análises clínicas, exames de imagem)	56.259
2	Consultas Especializadas/Terapias	78.538
3	Procedimentos Cirúrgicos/Ambulatoriais	832
4	OPM's	2.348
Total de atendimentos no período:		137.977

Fonte: CELK - Sistema de Gerenciamento de Autorizações e Guias CIS AMAUC

Estimativa de Valores

Com base na pesquisa realizada e na análise destes dados, o valor total estimado para um período de 12 (doze) meses será de R\$ 105.364,20 (cento e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), seguindo valores previstos na Tabela do Consórcio e/ou sucessivamente, na Tabela SIGTAP.

Portanto, acerca dos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo o Consórcio adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Por fim, justificamos a essência da inviabilidade de competição haja visto que o credenciamento exclui o procedimento licitatório fixado no art. 37, inc. XXI da Constituição, assim não precisando de ter exclusividade por um ou por outro, mas por todos, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço interessados e que atendam os requisitos mínimos de qualificação e igualdade de condições, inclusive menor preço.

Concórdia - SC, 13 de maio de 2026.

Adir Flávio Sviderskei
Presidente do CIS AMAUC